



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2024/2028

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

*ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 67, 68, 69, 70 E 171 DA
LEI Nº 1.024/2005-E, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005,
QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito do Município de Centralina, Estado de Minas Gerais, **OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA** no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica alterado o artigo 67, da Lei nº 1.024/2005-E, de 27 de dezembro de 2005 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - Os infratores serão punidos com as seguintes multas sem prejuízo de outras penalidades:

§ 1º Multa:

I - para recolhimento, fora dos prazos regulamentares do pagamento integral ou de parcela de tributo estando devidamente escriturada a operação e, calculado o montante do imposto atualizado monetariamente, antes de iniciada a ação fiscal:

a) 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias;

b) 4% (quatro por cento) acima de 30 (trinta) dias.

II - Para recolhimento, fora dos prazos regulamentares do pagamento integral ou de parcela de tributo, estando devidamente escriturada a operação e apurado mediante ação fiscal, 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor atualizado monetariamente.

III - Para recolhimento, fora dos prazos regulamentares do pagamento integral ou de parcela de tributo, não estando devidamente escriturada a operação e apurado mediante ação fiscal, 100% (cem por cento) calculado sobre o valor atualizado monetariamente.

§ 2º Multa isolada:

I - 50% (cinquenta por cento) do tributo atualizado monetariamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2024/2028

a) aos que deixarem de emitir Notas Fiscais Prestadoras de Serviços exigidos pela legislação;

b) aos que deixarem de inutilizar bilhetes de impressão ou congêneres, no ato do recolhimento na portaria, ou fizerem com que os mesmos já utilizados, retornem à bilheteria;

c) aos que por ocasião dos espetáculos previstos no item 12, e subitens, da lista de serviços anexa a esta lei, não providenciarem a emissão de bilhetes, de impressos e congêneres a que estiverem sujeitos.

§ 3º Multa de revalidação:

I - 100% (cem por cento), sobre o valor do tributo, atualizado monetariamente;

a) aos que emitirem documento fiscal, no qual conste valor inferior ao que efetivamente corresponder à prestação de serviços;

b) pela adulteração, vício ou falsificação de documentos fiscais;

c) suprimimento de caixa, com recurso de origem não comprovada;

d) quando a operação ou prestação tiver sido realizada sem documento fiscal;

e) quando o lançamento não for revestido de clareza suficiente à identificação do registro fiscal ou contábil, de forma a prejudicar sua autenticidade, visando à redução de tributos;

f) na inobservância de técnica contábil, tornando a escrituração obscura e ininteligível, de forma a não permitir a perfeita apuração do resultado;

g) na falta de escrituração de quaisquer recebimentos e ou pagamentos, de modo a tirar ou comprometer a credibilidade de toda a escrituração, com finalidade de atribuir valores menores ao tributo;

h) na constatação de reiterados saldos credores de caixa.

§ 4º Outras penalidades:

I - 35 (trinta e cinco) UFMC - UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA:

a) aos que qualquer forma embaraçarem ou ilidirem ação fiscal, ou se recusarem a apresentar quaisquer livros e documentos, quando requisitados pelo fisco municipal.

b) pela não comunicação, no prazo regulamentar, de transferência, venda, encerramento ou qualquer outra alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2024/2028

c) pelo não atendimento à intimação e/ou notificação fiscal;

d) negar-se a exhibir, livros e documentos da escrita fiscal e ou contábil bem como prestar informações com intuito de embaraçar, ilidir e dificultar a ação da fiscalização;

II - Declarações Eletrônicas de Serviços Prestados e/ou Tomados relacionados aos serviços mencionado nos subitens 4.22, 4.23, 5.09 e ainda serviços relacionados aos subitens do item 15, respectivamente da lista serviços anexa a esta Lei Municipal:

a) Multa de 1.000 (mil) UFMP - UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA, por declaração, deixar de apresentar declaração eletrônica nos prazos e termos definidos em regulamento;

b) Multa de 950 (novecentos e cinquenta) UFMP - UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA, por declaração, apresentar declaração eletrônica com omissão de informações ou informações inexatas ou incompletas;

c) Multa de 750 (setecentos e cinquenta) UFMP - UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA, por declaração, apresentar declaração eletrônica fora dos prazos e termos definidos em regulamento.

III - Declarações Eletrônicas de Serviços Prestados e/ou Tomados relacionados aos serviços mencionados nos demais itens e subitens, respectivamente da lista de serviços anexa a esta Lei Municipal:

a) Multa de 600 (seiscentas) UFMP - UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA por deixar de enviar ao fisco municipal, apresentar fora dos prazos, ou ainda, apresentar com informações insuficientes, inexatas ou incompletas, por cada declaração nos termos definidos em regulamento.

§ 5º As infrações previstas nos incisos II e III respectivamente do parágrafo anterior podem ser enquadradas, pela Administração Tributária, como de não pagamento do imposto ou de sonegação fiscal (crime contra a ordem tributária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2024/2028

§ 6º Na hipótese prevista no letra “a”, do inciso II, do § 4º, a Administração Tributária poderá arbitrar o valor do crédito tributário a ser exigido.

§ 7º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Administração Tributária poderá exigir, para fins de aplicação da multa, por meio de notificação, os documentos fiscais e contábeis que entender necessários, relativos à competência da declaração eletrônica não entregue.

§ 8º Ocorrendo o não atendimento à notificação/intimação fiscal será caracterizada como embaraço à Fiscalização, hipótese em que a multa aplicada será o dobro da prevista nos incisos II e III, respectivamente do § 4º.

§ 9º A multa prevista no parágrafo anterior é considerada como material, por sonegação ou não pagamento do imposto.

§ 10 Na hipótese de reincidência das ocorrências previstas nos § 2º, § 3º e § 4º, as respectivas multas serão aplicas em dobro.

§ 11 Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração superior.

§ 12 A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos desta Lei sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.

§ 13 As penalidades decorrentes de multas formais, bem como as tipificadas nesta seção, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, se conformado com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa, constante no auto de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2024/2028

§ 14 A redução prevista no § 13º será de 30% (quarenta por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso.

§ 15 A redução prevista no § 13º será de 20% (vinte por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de segunda instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso.

I - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido, monetariamente atualizado.

II - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 200% (duzentos por cento) da importância devida, monetariamente corrigida apurada mediante ação fiscal.

§ 16 – As reduções das penalidades previstas nos parágrafos 13,14 e 15, não se aplicam nas hipóteses previstas nos parágrafos § 2º, § 3º e § 4º, deste artigo.”

Artigo 2º Fica alterado o artigo 68, da Lei nº 1.024/2005-E, de 27 de dezembro de 2005 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - O descumprimento de dever acessório tributário será punido com as seguintes multas:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de 22 (vinte e dois) UFMP;

b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não ter ocorrido às causas que foram apresentadas para tanto: multa de 75 (setenta e cinco) UFMP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2024/2028

II - relativos à ação da fiscalização tributária: aos que se recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de 150 (cento e cinquenta) UFMP por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

§ 1º Punir-se-á a reincidência com a multa em dobro e a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á penalidade acrescida de 20% (vinte por cento).

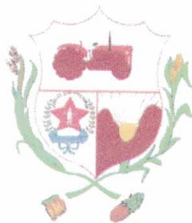
§ 2º As penalidades decorrentes de multas formais, bem como as tipificadas nesta seção, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, se conformado com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação de defesa, constante no auto de infração.

§ 3º A redução prevista no § 1º será de 30% (trinta por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso.

§ 4º A redução prevista no § 1º será de 20% (vinte por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de segunda instância, efetuar o pagamento no prazo previsto para a interposição do recurso.

§ 5º O pagamento da dívida pelo contribuinte ou responsável, nos prazos previstos neste artigo, dará por findo o contraditório."

Artigo 3º Fica alterado o artigo 69, da Lei nº 1.024/2005-E, de 27 de dezembro de 2005 passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2024/2028

“Art .69 - Incorrerão os contribuintes, além da atualização monetária das multas previstas nesta seção, em juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Quando a cobrança ocorrer por ação executiva o contribuinte responderá ainda pelas custas e demais despesas judiciais. “

Artigo 4º Fica alterado o artigo 70, da Lei nº 1.024/2005-E, de 27 de dezembro de 2005 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.”

Artigo 5º O artigo 171, da Lei nº 1.024/2005-E, de 27 de dezembro de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 Os créditos do Fisco Municipal de qualquer natureza, quando não pagos na data do vencimento serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”

Artigo 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação e produz efeitos retroativos a 01 (primeiro) de janeiro de 2026.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Centralina – MG, 14 de janeiro DE 2026.

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS
ARAUJO CUNHA:09060958675

Assinado de forma digital por OSCAR LUIS
FELDNER DE BARROS ARAUJO
CUNHA:09060958675
Dados: 2026.02.23 15:14:27 -03'00'

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAUJO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2024/2028

Centralina-MG, 14 de janeiro de 2025.

OFÍCIO Nº 004/2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 001/2026

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 67, 68, 69, 70 E 171 DA LEI Nº 1.024/2005-E, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com a respectiva Mensagem.

Oportunamente, solicito nos moldes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, a tramitação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS
ARAUJO CUNHA:09060958675

Assinado de forma digital por OSCAR LUIS
FELDNER DE BARROS ARAUJO
CUNHA:09060958675
Dados: 2026.02.23 15:14:42 -03'00'

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.

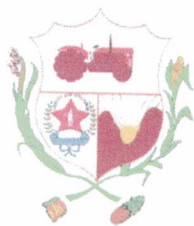
ANTÔNIO MARCONI VASCONCELO SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

CENTRALINA-MG.

RECEBI EM

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2024/2028

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 001/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera os artigos 67, 68, 69, 70 e 171 da Lei nº 1.024/2005-E**, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Centralina – MG.

A presente proposição tem por finalidade **modernizar, harmonizar e conferir maior segurança jurídica ao regime sancionatório tributário municipal**, adequando-o à realidade atual da fiscalização eletrônica, à evolução dos meios de controle fiscal e às boas práticas de governança tributária adotadas pelos entes federativos.

As alterações propostas visam, especialmente:

- **Reorganizar e sistematizar as penalidades tributárias**, eliminando inconsistências normativas e aprimorando a clareza dos dispositivos legais;
- **Diferenciar de forma objetiva as multas de mora, isoladas e de revalidação**, assegurando proporcionalidade entre a conduta do contribuinte e a penalidade aplicada;
- **Fortalecer o combate à evasão e à sonegação fiscal**, sem prejuízo das garantias do contraditório e da ampla defesa;
- **Atualizar os critérios de atualização monetária dos créditos tributários**, adotando o IPCA como índice oficial, em consonância com a jurisprudência dos tribunais e com os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco;
- **Estimular a autorregularização do contribuinte**, por meio da manutenção de mecanismos legais de redução de penalidades em caso de pagamento espontâneo ou adesão às decisões administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

Praça Alceu Virgílio dos Santos, nº 1 – Centro – Cep: 38.390-000

CNPJ nº 18.260.497/0001-42

Telefone: (34) 3267-8000 PABX

Gestão: 2024/2028

Ressalte-se que o projeto **não possui caráter meramente arrecadatório**, mas sim **estrutural e preventivo**, ao buscar maior eficiência na administração tributária municipal, segurança jurídica nas relações fisco-contribuinte e equilíbrio entre fiscalização e desenvolvimento econômico local.

Trata-se, portanto, de medida necessária para o **fortalecimento da gestão fiscal do Município**, alinhada aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência administrativa e da justiça fiscal.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público que envolve a matéria, **conto com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa** para a transformação do presente Projeto de Lei em norma municipal.

Atenciosamente,

OSCAR LUIS FELDNER DE
BARROS ARAUJO
CUNHA:09060958675

Assinado de forma digital por OSCAR
LUIS FELDNER DE BARROS ARAUJO
CUNHA:09060958675
Dados: 2026.02.23 15:14:57 -03'00'

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



Presidência

EM: 09/03/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALINA-MG

Sessão Extraordinária

Presidência

EM: 09/03/2006

POR 176 (8) X 200 (0) VOTOS

1ª DISCUSSÃO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALINA-MG

Sessão Extraordinária

Presidência

EM: 09/03/2006

POR 176 (8) X 200 (0) VOTOS

1ª DISCUSSÃO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALINA-MG

Presidência

EM: 09/03/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALINA-MG

